EXERCÍCIO 2027

CARTILHA DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

UBERABA
PREFEITURA

FICHA TÉCNICA

Prefeita
Elisa Gonçalves de Araújo

Vice-prefeito
Mauricinho de Sá

Chefe de Gabinete
Leila Braga

Secretário de Governo
Caio Presotto

Assessor-Geral de Orçamento e Controle
Jorge Cardoso de Macedo

Elaboração
Joslane Soler
Érika Karoline
Elmira Fuzinaga Pereira

Revisão
Rafaela Cristina Leal Assis
Leonardo Mendonça

Criação e Arte
Carlos Augusto Marins Melo

2ª Edição
Novembro de 2026

Uberaba/MG

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO ____ 4

1. O QUE SÃO AS EMENDAS IMPOSITIVAS E QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS ____ 5

1.1 Base normativa essencial ____ 6

2. FLUXO CRONOLÓGICO ____ 7

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PERCENTUAIS ____ 10

4. RESPONSABILIDADE DO PARLAMENTAR ____ 12

5. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO/OSC ____ 13

6. RESPONSABILIDADE DO ORGÃO EXECUTOR ____ 14

7. EXECUÇÃO E IMPEDIMENTOS ____ 15

7.1 Rastreabilidade mínima e transparência ____ 16

8. ANEXOS ____ 17

9. BIBLIOGRAFIA ____ 17

APRESENTAÇÃO

As emendas parlamentares impositivas constituem importante instrumento de participação do Poder Legislativo no planejamento e na definição das prioridades de aplicação dos recursos públicos. Por meio delas, os vereadores podem indicar a destinação de parcelas do orçamento municipal para ações, projetos e iniciativas de interesse público, contribuindo para o atendimento de demandas identificadas nos diferentes territórios e áreas de atuação do Município.

Esta cartilha foi elaborada com o propósito de orientar a sociedade, os vereadores, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, as organizações da sociedade civil e os demais agentes envolvidos no processo de indicação, análise, execução e acompanhamento das emendas parlamentares impositivas do Município de Uberaba para o exercício financeiro de 2027.

O documento reúne, de maneira clara, objetiva e acessível, informações sobre os principais conceitos relacionados às emendas impositivas, as etapas do processo, os procedimentos necessários, os requisitos aplicáveis e as responsabilidades dos diferentes atores envolvidos. Busca-se, dessa forma, oferecer uma referência prática para a adequada elaboração e encaminhamento das indicações, bem como para o acompanhamento de sua execução.

A observância dos procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação orçamentária e nas normas aplicáveis é fundamental para assegurar a regularidade da execução das emendas e reduzir a ocorrência de impedimentos de ordem técnica, administrativa ou legal. Nesse sentido, a correta formalização das indicações e a apresentação adequada das informações e documentos necessários contribuem para conferir maior segurança, eficiência e previsibilidade ao processo.

Além de orientar os procedimentos, esta cartilha pretende fortalecer o diálogo institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, ampliar a transparência na destinação e na aplicação dos recursos públicos e favorecer o acompanhamento pela sociedade. A adequada execução das emendas impositivas, portanto, representa não apenas o cumprimento de uma previsão orçamentária, mas também uma oportunidade de aprimorar a gestão pública e direcionar recursos para ações de interesse coletivo.

1 O QUE SÃO AS EMENDAS IMPOSITIVAS E QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS

Emenda individual impositiva é a programação incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) por indicação parlamentar, no âmbito da Reserva de Recursos para Emendas Individuais, cuja execução é obrigatória, salvo impedimento de ordem técnica insuperável, nos termos do § 17 do art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observados os requisitos de planejamento, orçamento, parceria, controle e transparência previstos na Lei.

PARLAMENTAR	INSTITUIÇÃO/OSC	ORGÃO EXECUTOR
Indica o objeto, o valor e o beneficiário da emenda, observada a compatibilidade com o PPA e a LDO, e acompanha eventuais impedimentos e procedimentos de remanejamento do objeto.	Apresenta o plano de trabalho, comprova sua regularidade, executa o objeto da parceria e presta contas dos recursos recebidos.	Analisa a indicação, promove a instrução e a formalização dos procedimentos, executa ou acompanha a execução, fiscaliza, realiza os atos necessários ao pagamento e assegura a transparência.
Não ordena despesas, não celebra instrumentos de parceria em nome do Município e não substitui o gestor público nas atribuições de fiscalização.	Não pode utilizar os recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto nem transferir indevidamente a responsabilidade pela execução.	Não pode alterar unilateralmente o objeto da emenda e deve buscar, quando cabível, o saneamento das pendências, com a participação do parlamentar autor.

1.1 BASE NORMATIVA ESSENCIAL

Lei Municipal nº 14.612/2026 — LDO 2027

Estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Uberaba para o exercício de 2027, inclusive as regras aplicáveis às emendas parlamentares impositivas.

Lei Federal nº 13.019/2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

Disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, inclusive requisitos de formalização, execução, monitoramento e prestação de contas.

Lei Federal nº 4.320/1964

Estabelece normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis à elaboração, execução e controle dos orçamentos públicos.

Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025

Estabelece regras relacionadas à transparência, à rastreabilidade, à movimentação dos recursos e à prestação de contas das emendas parlamentares.

Ofício nº 9786/2026 TCE-MG

Determinação para adequação às normas de transparência, rastreabilidade e execução das emendas parlamentares impositivas (Instrução Normativa nº 05/2025/TCEMG, art. 163-A da Constituição da República e ADPF nº 854/STF).

ADPF nº 854 — Supremo Tribunal Federal (STF)

Reúne decisões relacionadas à transparência e à rastreabilidade das emendas parlamentares e à identificação da origem e da destinação dos recursos públicos.

Portaria PMU/SMS nº 68/2025 – Prestação de Contas de Parcerias

Decreto Municipal nº 2.866/2026

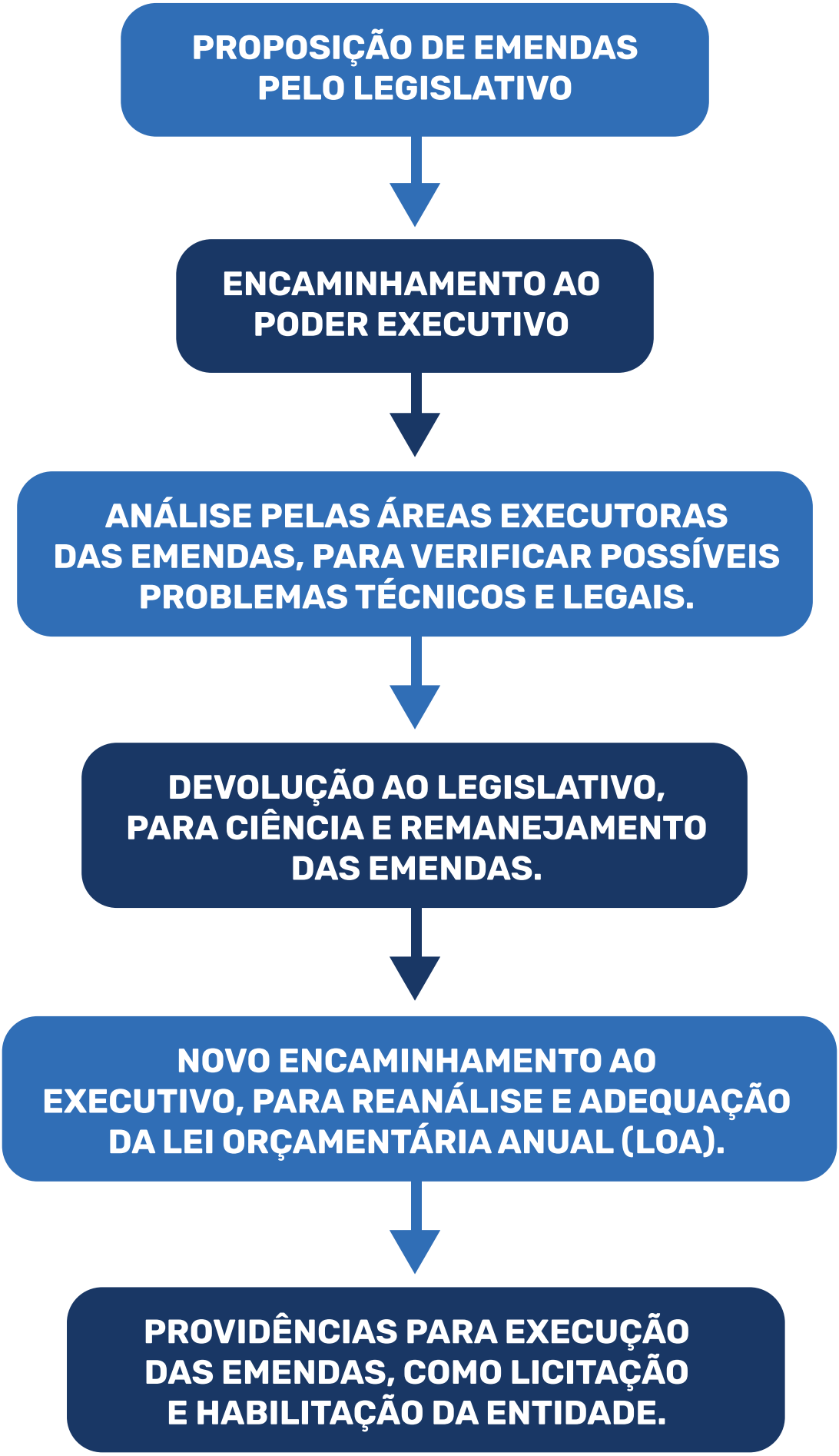
Designa servidores responsáveis pelas emendas impositivas.

2 FLUXO CRONOLÓGICO

Os prazos relativos às emendas individuais impositivas estão estabelecidos no art. 37 da Lei Municipal nº 14.612/2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que disciplina a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027. O quadro a seguir sintetiza essas etapas e apresenta as datas-limite correspondentes, considerando a publicação da LOA em 30/12/2026 e a contagem em dias corridos. Caso haja alteração na data de publicação, os prazos devem ser recalculados.

MARCO	PRAZO	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL/AÇÃO
Tramitação do Projeto de Lei – PLOA 2027	Durante a tramitação do Projeto.	Até a votação do Projeto de Lei – PLOA 2027	Parlamentar indica as emendas individuais, observado o limite de 25 emendas por parlamentar (§1º) e o Poder Legislativo elabora o Anexo com as proposições (§21), contendo os dados, conforme descrição na LDO.
D — Publicação da LOA *	Marco Inicial	30/12/2026	Executivo/Câmara registram a data oficial. A LOA é publicada com o Anexo das Emendas Individuais.
D + 60 dias (§ 3º, I)	Até 60 dias da publicação da LOA	28/02/2027	Executivo envia à Câmara, por ofício, as justificativas de impedimento, com nº da emenda, fato irregular e fundamento do §17.
Prazo anterior + 15 dias (§3º, II)	Até 15 dias após o término do prazo anterior	15/03/2027	Parlamentar protocola, na Secretaria de Governo, o pedido de remanejamento da emenda.
Prazo anterior + 45 dias (§3º, III)	Até 45 dias após o término do prazo anterior	29/04/2027	Executivo encaminha Projeto de Lei, se o remanejamento exigir ajuste de objeto ou crédito especial.
Após o fluxo	Sem prazo único na LDO		Órgão municipal executa, fiscaliza, publica dados e analisa contas.

***A OSC deverá protocolar, a partir de 4/1/2027, o pedido de abertura de processo administrativo, acompanhado da documentação pertinente, iniciando-se o prazo na data do protocolo.**


PROPOSIÇÃO DE EMENDAS PELO LEGISLATIVO
ENCAMINHAMENTO AO PODER EXECUTIVO
ANÁLISE PELAS ÁREAS EXECUTORAS DAS EMENDAS, PARA VERIFICAR POSSÍVEIS PROBLEMAS TÉCNICOS E LEGAIS.
DEVOLUÇÃO AO LEGISLATIVO, PARA CIÊNCIA E REMANEJAMENTO DAS EMENDAS.
NOVO ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO, PARA REANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).
PROVIDÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS, COMO LICITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA ENTIDADE.



A OSC contemplada deverá comparecer ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Uberaba, a partir de 4/1/2027, para requerer a abertura de processo administrativo, mediante apresentação da documentação pertinente, considerando-se a data do efetivo protocolo como termo inicial do prazo aplicável.

Atenção: PRAZO CRÍTICO — O pedido de remanejamento deve tratar de programação com impedimento técnico insuperável. Depois do protocolo, o parlamentar não pode alterar beneficiário, objeto ou valor (LDO, art. 37, § 10).

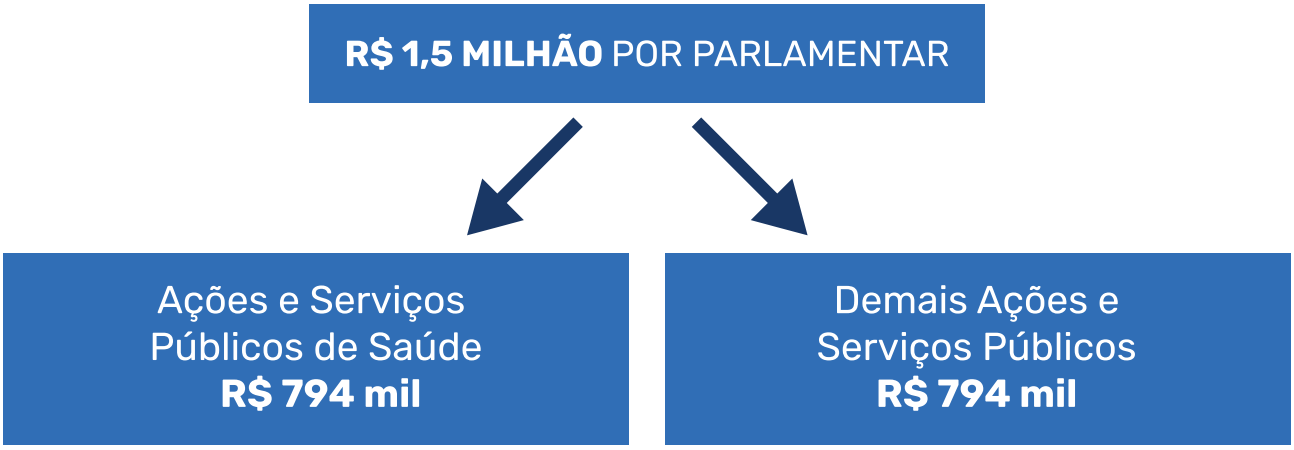
3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PERCENTUAIS

A dotação orçamentária é o valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a realização de uma despesa pública específica. No caso das emendas individuais impositivas, os recursos são previstos na Reserva de Recursos para Emendas Individuais, alocada na Secretaria de Governo, destinada à execução das indicações parlamentares, conforme valor, objeto, beneficiário e finalidade aprovados.

Para o exercício de **2027**, a reserva para as emendas individuais impositivas corresponde a **1,55%** da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada em **2025**, de **R$ 2.152.483.286,69**, o que resulta em **R$ 33.363.490,94** no total e na cota de **R$ 1.588.737,66** por parlamentar. Embora o § 1º do art. 110-A da Lei Orgânica do Município admita o limite de 2% da RCL, a Procuradoria-Geral (PROGER) recomendou, em parecer, a adoção de **1,55%** na fase de planejamento orçamentário. A medida decorre de cautela jurídica e de prudência na gestão do risco fiscal, em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

RESERVA DE RECURSOS PARA EMENDAS INDIVIDUAIS - LOA 2027	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO 2025	R$ 2.152.483.286,69
1,55% DA RCL 2025	R$ 33.363.490,94
PARLAMENTARES	21
VALOR POR PARLAMENTAR	R$ 1.588.737,66

Cada parlamentar dispõe de 1/21 do montante da reserva e pode apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas individuais impositivas, admitida a aglutinação delas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada. Desse valor, metade deve ser aplicada em ações e serviços públicos de saúde (art. 37, §§ 1º, 4º e 7º, da LDO).



Atenção: Na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços públicos de saúde, as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste.

A existência da dotação não significa que o recurso já tenha sido pago. Para que a emenda seja executada, é necessário que a indicação esteja correta e completa, que o objeto seja analisado tecnicamente e que não haja impedimento de ordem técnica insuperável. Superadas essas etapas, a despesa passa pelas fases de empenho, liquidação e pagamento.

4 RESPONSABILIDADES DO PARLAMENTAR

O parlamentar participa da indicação e, quando houver impedimento, do pedido de remanejamento. Ele não executa a despesa, não ordena pagamento e não substitui o gestor na fiscalização.

• Indicar, durante a tramitação da LOA, o objeto, o beneficiário e o valor de cada emenda, com ordem de prioridade, de forma compatível com o PPA, a LDO e a legislação vigente.
• Respeitar o limite de 25 emendas e o valor por autor, correspondente a 1/21 do montante da reserva.
• Destinar metade desse valor a ações e serviços públicos de saúde.
• Observar os critérios e requisitos estabelecidos nas portarias setoriais específicas e demais atos normativos aplicáveis.
• Não realizar indicações com conflito de interesse ou destinadas a entidades em situação irregular.
• Acompanhar as justificativas de impedimento enviadas pelo Executivo à Câmara e, se o impedimento for insuperável, protocolar na Secretaria de Governo o pedido de remanejamento em até 15 dias após o fim do prazo de 60 dias da LOA. Após o protocolo, não é possível alterar beneficiário, objeto ou valor.
• Manter a impessoalidade, a transparência e a finalidade pública da indicação.
• Não prometer à instituição a execução automática nem interferir na seleção técnica, na contratação, no pagamento ou na prestação de contas.
• Acompanhar a execução pelo Portal da Transparência e pelos canais institucionais.

VEDAÇÃO POR VÍNCULO COM A ENTIDADE BENEFICIÁRIA
Se o vereador for dirigente da OSC beneficiária, a parceria com o Município é impedida pelo art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014. A vedação também alcança cônjuge/companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, nas hipóteses legais.

A LDO (art. 37, § 17, X) considera impedimento de ordem técnica insuperável a emenda individual que gere conflito de interesse envolvendo o agente público. Segundo a orientação adotada, a simples condição de associado, apoiador ou autor da emenda não gera, por si só, esse impedimento, mas qualquer vínculo com a entidade beneficiária deve ser declarado e analisado. Por isso, o parlamentar deve declarar que não é dirigente, administrador ou representante legal da OSC e que não possui interesse privado na indicação.

5 RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO/OSC

Cabe à Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária de emenda individual:

• Comparecer ao protocolo da Prefeitura, após a publicação da LOA, para requerer a abertura do processo administrativo, instruído com a documentação pertinente (art. 37, §22, da LDO).
• Apresentar o plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo. O plano deve conter a descrição do objeto, a finalidade e as metas, o prazo e o cronograma de execução e os demais documentos exigidos.
• Comprovar regularidade, finalidade estatutária, capacidade de execução e inexistência de impedimentos. Entidade em situação irregular não pode receber emenda.
• Informar conta específica para movimentação do recurso e permitir rastreabilidade.
• Aplicar o recurso exclusivamente no objeto da parceria, sendo vedada finalidade alheia ao objeto.
• Executar diretamente o objeto, manter documentos e registros, permitir monitoramento e colaborar com auditorias.
• Prestar contas com resultados, documentos financeiros, metas, contratos e demais elementos exigidos no instrumento da parceria e no MROSC.
• Comunicar imediatamente fatos que impeçam ou alterem a execução.
• Não utilizar o recurso para pagar servidor ou empregado público, salvo hipótese legal específica. A regra não proíbe, por si só, remuneração da equipe própria da OSC prevista no plano e permitida pela lei.

6 RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO EXECUTOR

Cabe ao órgão responsável pela execução da programação orçamentária da emenda:

• Conferir dotação, fonte, objeto, compatibilidade com PPA/LDO/LOA e requisitos setoriais.
• Analisar a indicação e tentar sanar pendências antes de reconhecer impedimento insuperável.
• Apurar os impedimentos de ordem técnica por meio dos gestores responsáveis pela execução, nos órgãos setoriais e unidades orçamentárias, e compor relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.
• Avaliar a indicação à luz das hipóteses de impedimento de ordem técnica insuperável do § 17, como objeto incompatível com o programa, recursos insuficientes, ausência de projeto de engenharia, entidade irregular, conflito de interesse e criação de despesa de caráter continuado.
• Enviar à Câmara Municipal, por ofício, em até 60 dias da publicação da LOA, as justificativas do impedimento, indicando o número da emenda, o fato irregular, o fundamento e orientação de correção.
• Prestar orientação técnica ao parlamentar para a elaboração do pedido de remanejamento.
• Devolver ao parlamentar, para ajuste, as emendas que descumpram o percentual mínimo de saúde.
• Analisar tecnicamente o plano de trabalho apresentado pela OSC, instruir o processo administrativo aberto no protocolo da Prefeitura, emitir análise técnica, formalizar a parceria e designar gestor/fiscal/comissão, quando cabível.
• Executar diretamente quando o beneficiário for órgão público, observando licitação, contratação, empenho, liquidação e pagamento.

• Manter conta específica para cada transferência, identificadores contábeis e rastreabilidade, conforme Instrução Normativa nº 05/2025 do TCE-MG.
• Executar as emendas de forma equitativa, igualitária e impessoal, independentemente da autoria.
• Divulgar as emendas em meio digital de acesso público, conforme a Instrução Normativa nº 05/2025 do TCE-MG.
• Elaborar relatório de gestão dos recursos, com o detalhamento do objeto e da execução orçamentária e financeira.
• Fiscalizar resultados, analisar prestação de contas e adotar providências diante de irregularidade.
• Encaminhar projeto de lei em até 45 dias após o prazo de remanejamento, se o remanejamento exigir ajuste de objeto ou crédito especial.



Atenção: CONTROLE — O órgão executor deve motivar o impedimento com base normativa e fatos concretos. Não pode alterar unilateralmente o objeto da emenda; deve buscar saneamento ou remanejamento com participação do autor.

7 EXECUÇÃO E IMPEDIMENTOS

São exemplos de impedimentos técnicos insuperáveis, conforme o art. 37, § 17, da LDO, as situações relacionadas a seguir. O rol não é taxativo, mas permite transparência na análise da viabilidade da execução das emendas.
• Objeto incompleto/insustentável ou valor insuficiente, salvo etapa tecnicamente viável.
• Incompatibilidade com programa, ação, política pública ou cronograma físico-financeiro.

• Serviço público ainda não criado por lei.
• Ausência de projeto de engenharia quando necessário ou obra sem projeto aprovado.
• Destinação a entidade que não atenda aos critérios do MROSC ou que esteja em situação irregular.
• Conflito de interesse efetivo.
• Criação de despesa obrigatória de caráter continuado para o Município.
• Prazo que inviabilize empenho ou pagamento no exercício.

Se o impedimento insuperável não for corrigido/remanejado, a programação deixa de ser de execução obrigatória e os recursos podem ser usados como fonte para créditos adicionais, conforme a LDO. A decisão deve ser formal, motivada e publicada quando exigido.

7.1 RASTREABILIDADE MÍNIMA E TRANSPARÊNCIA

O Município deve assegurar a ampla divulgação das emendas parlamentares em meio digital de acesso público, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2025 do TCE-MG e suas alterações (art. 37, § 24, da LDO). Para garantir a rastreabilidade mínima, devem ser observados os seguintes requisitos:

• Identificação do parlamentar autor, do partido e do número da emenda indicada;
• Divulgação do valor, do objeto, da dotação orçamentária, da localidade e da destinação final dos recursos;
• Divulgação de todo o ciclo da emenda;
• Movimentação dos recursos em contas específicas, evitando “contas de passagem”;
• Concentração, no Portal da Transparência, de informações sobre a aprovação, a execução e os beneficiários das emendas;
• Apresentação de plano de trabalho pelas entidades privadas beneficiárias, com indicação precisa da finalidade e da aplicação dos recursos.

8 ANEXOS

Os modelos e documentos abaixo estão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba. **Clique aqui e acesse.**

• Anexo I - Proposição de Emendas Individuais ao Orçamento Municipal
• Anexo II – Declaração de ciência, impedimento e ausência de vínculo parental
• Anexo III - Formulário de solicitação de cancelamento e/ou remanejamento de emenda parlamentar impositiva
• Anexo IV - Declaração de Ciência e Checklist de regularidade e habilitação da OSC
• Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho da OSC

9 BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 17 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 17 jun. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado. Consulta nº 1.170.962. Belo Horizonte, MG: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, [2026]. Disponível em: https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/4381746. Acesso em: 17 jun. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado. Consulta nº 1.208.032. Tribunal Pleno fixa tese sobre execução de emendas parlamentares impositivas municipais. Belo Horizonte, MG: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2026. Disponível em: https://www.tce.mg.gov.br/Tribunal-Pleno-fixa-tese-sobre-execucao-de-emendas-parlamentares-impositivas-municipais.html/Noticia/1111628994. Acesso em: 17 jun. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado. Instrução Normativa nº 05, de 2025. Belo Horizonte, MG: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2025. Disponível em: https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Instrucao%20normativa%2005-25.pdf. Acesso em: 17 jun. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado. Ofício Circular nº 9.786, de 2026. Belo Horizonte, MG: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2026. Disponível em: https://www.ferros.cam.mg.gov.br/doc/oficio/1112. Acesso em: 17 jun. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [2026]. Disponível em:https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6000114. Acesso em: 17 jun. 2026.

UBERABA (MG). Lei Municipal nº 14.612, de 2026. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Uberaba para o exercício de 2027 e dá outras providências. Uberaba, MG: Prefeitura Municipal de Uberaba, 2026. Disponível em: https://leis.org/municipais/mg/uberaba/lei/lei-ordinaria/2026/14612/lei-ordinaria-n-14612-2026-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-e-execucao-da-lei-orcamentaria-do-municipio-de-uberaba-para-o-exercicio-de-2027-e-da-outras?termo=14.612. Acesso em: 18 set. 2026.



UBERABA
PREFEITURA